



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## **DECRETO N.º 8.696, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DURANTE O FERIADO DE CORPUS CHRISTI PARA PREVINIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, **ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Excepcionalmente, a partir das 16hs do dia 03 de junho até às 16h do dia 06 de junho, os visitantes somente poderão ingressar no Município com a apresentação de RT-PCR, realizado no máximo 48h (quarenta e oito) horas antes do embarque no sistema travessia litorânea operada pela Dersa (balsa e catamarã).

§ 1º Não se aplica o caput deste artigo aos moradores do arquipélago, às pessoas imunizadas com a 2ª dose da vacina, aos prestadores de serviços e aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais previstos no Decreto Municipal nº 5.567/2021.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



§ 2º Para fins deste Decreto, considera-se morador aquele que possuir um dos seguintes documentos em seu nome: comprovante de endereço (conta de água, de luz, de telefone, de internet, de cartão bancário e congêneres), comprovante de matrícula dos filhos na rede pública ou privada do Município, contrato de locação, carnê de IPTU e título de eleitor.

§3º Para fins deste Decreto, considera-se prestadores de serviços e trabalhadores de estabelecimentos comerciais aqueles que possuírem um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS), crachá da empresa, holerite, contrato de prestação de serviço e congêneres.

**Art. 2.º** Está **AUTORIZADA**, em fluxo de operação normal, a travessia de veículos destinados ao abastecimento de todos os estabelecimentos comerciais, bem como veículos vinculados aos serviços essenciais, tais como: de tratamento de esgoto e abastecimento e tratamento de água; de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; funerários; de telecomunicações; de processamento de dados ligados a serviços essenciais; de segurança privada (carro-forte e de escolta); de coleta e transbordo de lixo, resíduos e rejeitos (entrada vazia para a posterior saída cheia do Município); de imprensa.

**Art. 3.º** A fiscalização do ingresso ao Município da Estância Balneária de Ilhabela será realizada no bolsão de embarque da travessia litorânea operada pela Dersa e contará com apoio da Polícia Militar, em especial os policiais em atividade delegada.

**Art. 4.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 07 de junho de 2021.

Ilhabela, 31 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal